

DELIBERAÇÃO
Sobre
UMA QUEIXA DE HÉLIO MECA
CONTRA A SIC
ALEGANDO VIOLAÇÃO DA LEI DA TELEVISÃO
NA TRANSMISSÃO DO FILME “À PROVA DE BALA”

(Aprovada em reunião plenária de 6 de Julho de 2005)

1. Queixou-se à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) Hélio Meca contra a SIC, em documento entrado neste órgão em 2.05.05, alegando violação do Art.º 24º da Lei da Televisão com a emissão, na tarde de 1.05.05, do filme “À prova de bala”, dada a utilização de linguagem alegadamente “obscena”.
2. É a apreciação de tal questão competência da AACCS, nomeadamente nos termos das alíneas g) e h) do Art.º 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (LAACS) e da alínea n) do Art.º 4º do mesmo diploma, bem como em função do mencionado Art.º 24º da Lei da Televisão.
3. Solicitada a pronunciar-se sobre a queixa, vem a SIC dizer, em ofício entrado neste órgão em 09.06.05, que a queixa não tem “qualquer fundamento, dado que o filme se encontra classificado para maiores de 12 anos, conforme cópia do ofício recebido do IGAC, cuja cópia se junta.” Juntava também o operador de televisão uma gravação da obra em causa.
4. Analisado o filme, e embora se reconheça a referida classificação da obra para maiores de 12 anos e se admita a evolução cultural do público, designadamente jovem, em termos de linguagem, assinala-se a grande violência verbal de algumas passagens do filme e o horário de exibição, durante a tarde.
5. Assim, esta emissão colide com o nº 2 do Art.º 24º da Lei da Televisão. Não colidiria, naturalmente, se difundido entre as 23.00 e as 6.00, e se acompanhado do apropriado sinal visual permanente.

Pelo que se passa à

6. CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Hélio Meca contra a SIC, por alegada violação do Art.º 24º da Lei da Televisão quando da emissão do filme “À prova de bala”, na tarde de 1.05.05, por utilização de “linguagem obscena”, queixa entrada neste órgão em 2.05.05, a Alta Autoridade para a Comunicação,

- confirmando-se a utilização, frequente, de linguagem de grande violência,
- e atendendo ao horário da emissão, durante o período da tarde, alcançando, assim, largas camadas de público nomeadamente infantil, especialmente vulnerável,
- e apesar de o filme ter sido classificado pelo IGAC como “para maiores de 12 anos”,

delibera:

- a) chamar a atenção da SIC para a necessidade do respeito escrupuloso pelo legalmente estabelecido no referido nº 2 do Art.º 24º, quanto aos cuidados a ter em termos de “programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes ou de afectarem outros públicos vulneráveis...”
- b) instaurar o devido processo contra-ordenacional.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos, Jorge Pegado Liz e José Manuel Mendes e abstenção de Maria de Lurdes Monteiro.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 6 de Julho de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro